

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
3.582, de 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTOR: DEPUTADO ÁTILA LIRA

PARTIDO
PSDB

UF
PI

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º . " A instituição privada de ensino superior poderá aderir ao PROUNI mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer a bolsa de que trata esta Lei, na proporção e nas condições previstas no art. 11º, passando a contar com o prazo de um ano para regularizar sua situação como instituição filantrópica." (NR)

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR